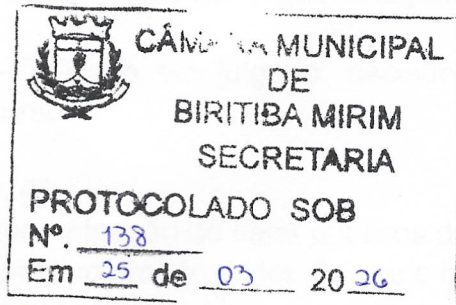




Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 035/2026



09.472

"Dispõe sobre a vedação de atribuição de nomes de pessoas condenadas por crimes de corrupção, improbidade administrativa, crimes contra a dignidade sexual e violações de direitos humanos a bens públicos municipais, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica vedada, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, a atribuição de nome de pessoa física a bens públicos municipais quando houver condenação, com trânsito em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelos seguintes crimes:

- I – Crimes contra a Administração Pública, incluindo corrupção ativa e passiva;
- II – Atos de improbidade administrativa;
- III – Crimes contra a dignidade sexual;
- IV – Crimes que importem violação de direitos humanos.

Art. 2º

A vedação de que trata esta Lei aplica-se à denominação de:

- I – Vias e logradouros públicos;
- II – Prédios públicos;
- III – Praças, parques e equipamentos públicos;
- IV – Monumentos e quaisquer bens públicos municipais.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 3º

Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Condenação por órgão colegiado: decisão judicial proferida por tribunal;
- II – Trânsito em julgado: decisão judicial definitiva, da qual não caiba mais recurso.

Art. 4º

A denominação de bens públicos deverá ser precedida de declaração formal, no respectivo projeto de lei, de que o homenageado não se enquadra nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 5º

A vedação prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente às novas denominações, respeitados:

- I – O princípio da segurança jurídica;
- II – O ato jurídico perfeito;
- III – Os direitos adquiridos.

Art. 6º

Esta Lei possui natureza normativa geral, não implicando criação de despesas, cargos ou obrigações administrativas ao Poder Executivo.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 24
de março de 2026.

F.A.B. Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE
FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO
Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei encontra respaldo na competência do Poder Legislativo Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e, especialmente, para **denominar próprios, vias e logradouros públicos**, nos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 39, inciso X).

A proposta não invade competência privativa do Poder Executivo, pois não trata de organização administrativa, criação de cargos ou execução de políticas públicas, limitando-se a estabelecer **critérios normativos para a atividade legislativa de denominação**, prática já consolidada no âmbito desta Casa.

Além disso, a matéria não gera qualquer impacto orçamentário ou financeiro ao Município, uma vez que não cria despesas, programas ou estruturas administrativas, consistindo apenas em regra de moralidade administrativa.

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais da:

- legalidade;
- moralidade administrativa;
- impessoalidade;
- interesse público.

A vedação proposta visa impedir que o patrimônio público municipal seja utilizado para homenagear pessoas cuja conduta tenha sido formalmente reconhecida como incompatível com os valores da Administração Pública e da sociedade.

Trata-se de medida de **valorização ética do espaço público**, fortalecendo a confiança da população nas instituições e promovendo maior responsabilidade na concessão de homenagens oficiais.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Por fim, destaca-se que o texto foi estruturado de modo a:

- respeitar a Lei Orgânica;
- não gerar despesas;
- não criar obrigações ao Executivo;
- estabelecer norma geral e abstrata;

o que reduz significativamente a possibilidade de veto por vício de iniciativa ou interesse público.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyama, 24 de março de 2026.

F.A.B. Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos